



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 10.249.991/0001-02

PROJETO DE LEI Nº 004, DE 1º DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Secretários Municipais.

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Tiradentes do Sul, no uso de suas atribuições legais, encaminha e propõe ao Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei Legislativo:

Art. 1º. O subsídio mensal dos Secretários Municipais fica estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º. Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 6.863,68 (seis mil, oitocentos e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos).

Art. 3º. O servidor público ocupante de cargo efetivo ou de emprego em qualquer dos Poderes do Estado, da União, de outros estados, do Distrito Federal ou dos municípios, investido no cargo de Secretário Municipal, poderá optar pela remuneração do cargo efetivo ou do emprego.

Art. 4º. Os subsídios dos Secretários Municipais terão seus valores revisados anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município de que trata a Constituição Federal, art. 37, X.

Parágrafo único. Exceção será feita no primeiro ano do mandato onde os agentes políticos de que trata esta Lei não farão jus à revisão geral que exceda a perda de 1º de janeiro até a data da concessão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 10.249.991/0001-02

Art. 5º. Em licença por motivo de doença, ou outro benefício previdenciário, os Secretários Municipais receberão integralmente o seu subsídio.

§1º. Estando o Secretário Municipal vinculado ao Regime Geral de Previdência Social a licença-saúde, ou outro benefício previdenciário, será complementada até o valor do subsídio integral.

§2º. Em caso de o Secretário Municipal não ter completado o período de carência necessário para a obtenção do benefício previdenciário, o pagamento do subsídio será integral.

Art. 6º. Os subsídios de que trata esta lei serão pagos na mesma data dos pagamentos feitos aos demais servidores.

Parágrafo único. Em caso de o Município adotar regime de adiantamento mensal de vencimentos e salários, o mesmo tratamento poderá ser dispensado aos subsídios dos Secretários Municipais, nas mesmas datas e percentuais adotados para a folha de pagamento dos servidores.

Art. 7º. Até o dia 20 de dezembro de cada ano, é devido o pagamento de gratificação natalina aos Secretários Municipais, cujo valor será igual ao subsídio mensal do mês de dezembro do respectivo ano.

Parágrafo único. O substituto legal do Secretário Municipal, nos impedimentos ou ausências do titular, fará jus ao recebimento de gratificação natalina equivalente ao valor do subsídio do Secretário Municipal, observada a proporcionalidade, pelos períodos de substituição.

Art. 8º. A cada período de 12 (doze) meses, os Secretários Municipais terão direito a férias de 30 (trinta) dias, bem como do adicional de 1/3 (um terço) sobre o valor do subsídio mensal vigente no momento de gozo das respectivas férias.

Parágrafo único. O substituto legal do Secretário Municipal, nos impedimentos ou ausências do titular, fará jus ao recebimento de férias e do adicional previstos neste artigo,



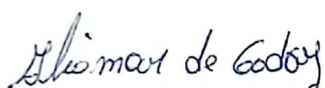
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 10.249.991/0001-02

equivalente ao valor do subsídio do Secretário Municipal, observada a proporcionalidade, pelos períodos de substituição.

Art. 9º. As férias e o respectivo adicional poderão ser indenizados quando não gozados, na forma prevista no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, para os demais servidores municipais.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2025.

Câmara de Vereadores de Tiradentes do Sul, ao 1º dia do mês de julho de 2024.


Aliomar de Godoy
Vice-Presidente


Airton Adelar Borger
Presidente


Roque Luft
Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 10.249.991/0001-02

JUSTIFICATIVA

A MESA DIRETORA, no uso de suas atribuições legais, coloca à disposição desta egrégia Casa Parlamentar, para apreciação e deliberação dos nobres Vereadores, Projeto de Lei dispondo sobre a fixação do subsídio mensal dos Secretários Municipais para a legislatura que inicia em 2025 e termina em 2028, considerando os seguintes fundamentos e motivos:

Levando em consideração o aumento auferido pelos nossos servidores e demais trabalhadores do município, necessária uma equiparação entre estes e o subsídio mensal dos Secretários Municipais.

O objetivo de tal medida é moralizar e valorizar a função de ocupantes de cargos eletivos, visando que os cargos sejam ocupados por cidadãos capacitados que desejam realmente contribuir com a melhoria e o avanço do nosso município.

Assim, considerando a obrigação constitucional da Câmara Municipal fixar subsídio mensal dos Secretários Municipais, para a próxima legislatura, apresentamos para apreciação e deliberação, via processo legislativo, o presente Projeto de Lei, ciente da colaboração e posterior aprovação dos nobres colegas em prol do melhor para o nosso município.

Câmara de Vereadores de Tiradentes do Sul, ao 1º dia do mês de julho de 2024.


Aliomar de Godoy
Vice-Presidente


Airton Adelar Borger
Presidente


Roque Luft
Secretário